



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação dos serviços de reforma geral, sem acréscimo de área construída, para implantação de Vara do Trabalho em Palmeiras de Goiás – GO, situado à GO-156, Km 01, Zona Suburbana – CEP 76190-000, conforme especificações e condições constantes do Anexo I desta Tomada de Preços.
Habilitação Prévia (Cadastramento) (item 6)	
Data:	Até 20/10/2017
Local:	Secretaria de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.
Sessão de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Proposta	
Dia:	25/10/2017
Hora:	10:00 horas
Local:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.
Anexos:	I – Projeto Básico/Memorial Descritivo/ Caderno Técnico De Engenharia/Caderno de Especificações de Acessibilidade/Critérios de Sustentabilidade//Plantas/Composição dos custos unitários/Planilha Cronograma Físico Financeiro/ Composições Analíticas/ Relatório de Pesquisas de Mercado Composição de BDI/ Composição dos encargos sociais; II – Minuta de Contrato; III – Declaração referente a Emprego de Menor, IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. V – Termo de Cadastro e Responsabilidade
Retire o edital gratuitamente pelo portal: www.trt18.jus.br	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1900, de 04 de agosto de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta e sob regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e pelas instruções constantes do presente Edital.

SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	
DATA:	25/10/2017
HORÁRIO:	10:00 horas
ENDEREÇO:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação dos serviços de reforma geral, sem acréscimo de área construída, **para implantação de Vara do Trabalho em Palmeiras de Goiás – GO, situado à GO-156, Km 01, Zona Suburbana** – CEP 76190-000, conforme especificações e condições constantes do Anexo I desta Tomada de Preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no TRT da 18ª Região ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.2 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no TRT da 18ª Região ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no item 6 deste edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma

de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.2.5 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, **restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal**, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

3 VISTORIA TÉCNICA

3.1 Até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 3.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local onde serão executadas as obras e os serviços licitados, dirigindo-se previamente à Divisão de Engenharia, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.1.1 Para agendar a vista, o licitante deverá entrar em contato com a Divisão de Engenharia, pelo telefone (062) 3222-5660 ou 3222-5659, no horário das 8 às 16 horas, em dias úteis, oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado com a proposta.

3.1.2 A vistoria terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos;

3.1.3 A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado, devendo comprovar esta condição ao servidor que acompanhará a vistoria por meio da apresentação de carteira profissional original, expedida pela entidade fiscalizadora da profissão (CREA ou CAU, conforme o caso). Os dados deverão ser transcritos para o Termo de Vistoria.

3.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto.

4.2 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame:

4.2.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto; e

4.2.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

4.3 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para esta licitação, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope "1": Documentos de Habilitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Tomada de Preços nº 004/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENDEREÇO

Envelope "2": Proposta de Preço

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Tomada de Preços nº 004/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENDEREÇO

5.2. Não será aceita proposta de preço, nem documento de habilitação enviados por meio de TELEFAX e/ou similares.

5.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar

expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

6. HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

6.1 A habilitação das empresas não cadastradas para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:

6.1.1 cadastramento no Tribunal Regional do Trabalho, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços;

6.2 Para cadastramento neste Tribunal, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal; e
- c) Qualificação econômico-financeira.

6.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; e
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.2 A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a:
 - c.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;
 - c.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;
 - c.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;
 - c.4) Todos os documentos referidos na letra “c”, supra, devem ser do domicílio ou sede do licitante, ou outra

equivalente, na forma da lei.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.3 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.1.1) No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio do licitante.

b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.3) A comprovação da boa situação econômico-financeiro do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

b.3.1) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.3.2) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.3.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) As fórmulas referidas na alínea “b.3”, supra, deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado;

b.4.1) A Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados;

b.5) Se necessária a atualização do balanço, o memorial de cálculo correspondente deverá ser apresentado com os respectivos documentos em apreço;

b.6) Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 12.8 do Edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.1.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Todos os licitantes, inclusive os optantes pelo **SICAF** ou cadastrados neste Tribunal, deverão apresentar dentro do envelope nº 01, além do certificado de registro cadastral ou o SICAF, em situação regular, os documentos a seguir relacionados, específicos para participação nesta Tomada de Preços:

7.2.1 Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III desta Tomada de Preços;

7.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

7.2.2.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.2.2.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

7.2.2.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

7.2.3 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

7.2.4 Será exigida para fins de habilitação, nos termos da Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa. Tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados, não há necessidade de definição de parcela de maior relevância;

7.2.5 A capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada;

7.2.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

7.2.7 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.2.8 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

7.2.8.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

7.2.8.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

7.2.9 Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 3.1 ou a declaração prevista no subitem 3.2 deste Edital.

7.3 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela internet, poderão ser

consultados ou ter sua autenticidade confirmada nos respectivos sites, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

7.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo IV deste Edital.

7.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

7.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e apresentação da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

7.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor deste Tribunal, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6.1 A autenticação de documentos por servidores deste Tribunal somente será realizada até 1 (uma) hora antes do horário marcado para abertura da sessão de entrega e abertura dos envelopes de documentação e proposta.

7.7 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

7.7.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número desta Tomada de Preços e deverá apresentar:

8.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado;

8.1.2 Preços unitário, total e geral das propostas, com o preço da

mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o Anexo I deste Edital, **sob pena de desclassificação**:

- a) Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, conforme Anexo I deste Edital, **acompanhada da composição analítica de preços unitários**;
- b) O BDI – Benefício/Bonificação de Despesas Indiretas de forma discriminada, cuidando para que não sejam incluídas parcelas referentes à administração local, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme Anexo I deste Edital;
- c) Composição dos encargos sociais, conforme planilha constante do Anexo I deste Edital, **considerando a desoneração de folha de pagamento prevista nas Leis nº 12.546/2011 e 12.844/2013**.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, conforme planilha constante do Anexo I deste Edital, **devidamente preenchido conforme o valor da proposta**.

8.1.3 Prazo de conclusão dos serviços é de **até 90 (noventa) dias corridos** contados da ordem de serviço. Caso as propostas omitam o prazo de conclusão dos serviços, esses serão entendidos como sendo o aqui determinado; e

8.1.4 O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma. Caso as propostas omitam o prazo de garantia, esse será entendido como sendo o aqui determinado.

8.2 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1 Fizerem referência ou apresentarem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes;

8.3.2 Apresentarem cotação alternativa ou forem elaboradas em desconformidade com os termos deste Edital;

8.3.3 Ofertarem os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações solicitadas neste Edital; e

8.3.4 Consignarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

8.4 Havendo discrepância entre o preço total e os unitários, prevalecerão os unitários.

8.5 O **preço máximo** que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico constantes do Anexo I deste Edital.

8.6 Todos os documentos técnicos de arquitetura ou engenharia complementares à carta proposta comercial e que sejam exigidos por este edital e seus anexos – por exemplo, a planilha do orçamento analítico, o cronograma físico-financeiro, a planilha de composições de preço unitário, o detalhamento dos encargos sociais e o detalhamento de bonificação e despesas indiretas) – deverão conter identificação, título(s) profissional(is), número de registro na entidade fiscalizadora da profissão e assinatura do profissional que os tenha elaborado, o qual deverá possuir habilitação e atribuição para tanto. Por força da Lei Federal 5.194/66, serão nulos de pleno direito os documentos assinados por profissional sem atribuição para fazê-lo (com registro mas sem atribuição) ou por pessoa física não habilitada (sem registro na entidade fiscalizadora da profissão).

8.7 O licitante deverá entregar, com a proposta, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo V do Edital.

8.7.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

8.7.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

9 PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público, no local, data e horário estabelecidos, os envelopes contendo os documentos relativos à “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA DE PREÇOS”, simultaneamente.

9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de “Proposta de Preços” dos licitantes habilitados serão abertos, na

mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.8 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço global.

9.9 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais propostas melhores classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.10 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta Tomada de Preços;

9.10.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

9.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

9.10.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

9.12 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.14 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.14.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.14.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Os licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da referida Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser protocolado na Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no Fórum Trabalhista de Goiânia, Av. T-1, esq. c/Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 7º andar, St Bueno, Goiânia-GO.

11 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12 PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do Contrato.

12.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

12.2.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 12.3.

12.3 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 12.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4 Caso a proposta vencedora seja classificada conforme o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/1993, deverá o licitante apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, na Secretaria de Licitações e Contratos/Seção de Gestão de Contratos, comprovante de prestação da garantia adicional, prevista no § 2º desse mesmo artigo.

12.5 O licitante vencedor deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, engenheiro/arquiteto detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica (capacidade técnica profissional) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU por execução de obra ou serviço de características semelhantes, a saber: revestimento cerâmico, pintura com tinta texturizada, piso em granito, sendo que não haverá necessidade de definição das parcelas de maior relevância, tendo em vista a natureza dos serviços que não exigem conhecimento técnico ou experiência específicos.

12.6 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA ou CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

12.6.1 A comprovação de que trata o subitem 12.5 se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) ficha de empregado;
- c) contrato de trabalho;
- d) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) certidão do CREA e/ou CAU.

12.7 A empresa vencedora deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - do responsável pelo orçamento-base e composições de custos unitários de sua proposta.

12.8 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para sua execução, **com validade durante todo período de vigência contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, **conforme item 11 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital**.

13 SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

13.1 A Contratada deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, o qual deverá contemplar, além das coberturas básicas (inclusive contra incêndio), o risco de responsabilidade civil, abarcando sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho, que causarem danos a terceiros, com exigência de indenização, **conforme condições estabelecidas no item 12 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital**.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia prevista no subitem 8.1.4 deste Edital.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 12.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração por 02 (dois) anos, a contar da data da recusa, bem como multa

de 10% sobre valor estimado da contratação.

15.2 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada nas ações 02.122.0571.4256.0052 - "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e 02.122.0571.148F.0001 - "Implantação de Varas da Justiça do Trabalho".

17 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização do certame.

17.2 Eventuais impugnações serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, por escrito, podendo ser encaminhadas para o e-mail: slc.comissao@trt18.jus.br ou entregues, diretamente ou por via postal, na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

18 GENERALIDADES

18.1 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

18.2 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18.3 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

18.4 A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária

mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

18.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.6 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.9 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: slc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

18.12 Os projetos executivos complementares poderão ser examinados e adquiridos durante o prazo de divulgação desta licitação junto à Divisão de Engenharia deste Tribunal, no endereço previsto no item 3.1 deste Edital.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

ANEXO I (*)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

- PROJETO BÁSICO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- CADERNO TÉCNICO DE ENGENHARIA
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
- PLANTAS
- COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE PREÇOS UNITÁRIOS
- RELATÓRIO DE PESQUISAS DE MERCADO
- COMPOSIÇÃO DO BDI
- COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(*) OS DOCUMENTOS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM FORMATO PDF NO SITE DESTE TRIBUNAL

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS- GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e conforme o Processo TRT/18ª PA nº 9987/2017, em cujos autos procedeu-se a contratação sob a modalidade "Tomada de Preços nº 004/2017", com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia para reforma geral, sem acréscimo de área construída, para implantação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO, situada à GO-156, Km 01, Zona Suburbana – CEP 76.190-000, conforme especificações e condições constantes do Anexo I, do Edital "TP nº 004/2017", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 9987/2017-TRT/18ª Região, em

conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso II, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Tomada de Preços, recebeu o número 004/2017, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão composta pelo servidor Paulo Sérgio de Castro, Diretor da Divisão de Engenharia, Luís Viana dos Santos Júnior, Analista Judiciário da Divisão de Engenharia, e Diego Cássio Tertuliano, Analista Judiciário da Divisão de Engenharia, endereço eletrônico: engenharia@trt18.jus.br e telefones funcionais para eventuais comunicações: 3222-5663/5188, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 424/2015, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços/da obra, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços/da obra;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços/da obra, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

i) cumprir para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 06/2014;

j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

k) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência

relacionada com a execução dos serviços/da obra;

l) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação e/ou nesta contratação;

m) dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;

n) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC Nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos; e

o) verificar o prazo estabelecido para apresentação do seguro de risco de engenharia pela CONTRATADA, tendo em vista o que consta da alínea “z” da cláusula quarta e cláusula décima quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) assumir integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

c) solucionar todos os problemas previstos no Projeto Básico - Anexo I do Edital TP nº 004/2017, mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido projeto, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das obras;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes/fornecedores, técnicos e outros;

g) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

i) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

j) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

k) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito;

l) manter no canteiro de obras o Livro de Ordem e toda a documentação imprescindível à execução dos serviços, tais como uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO ou CAU/GO de todos os profissionais técnicos que atuarem direta ou indiretamente na obra etc;

m) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

n) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

o) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

p) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

q) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

r) responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel;

s) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

t) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

u) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, com observância do percentual de vagas a serem reservadas, no contrato, para afrodescendentes, nos termos da Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013;

v) manter, durante a contratação, o profissional indicado como responsável técnico no momento da assinatura do ajuste ou, em caso de impossibilidade, indicar outro profissional que detenha as mesmas qualificações exigidas neste Projeto Básico;

w) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

x) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

y) absorver, na execução do contrato, se for o caso, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;

z) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das obras, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

aa) apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação do gestor da contratação, apólice de **Seguro de Risco de Engenharia** para o período de vigência do contrato, objetivando cobertura de danos causados às obras/serviços contratadas (os), aos prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;

bb) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reformas, reparos e da preparação e escavação de solo, bem como, no caso específico das lâmpadas fluorescentes, encaminhá-las ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes deste Tribunal;

cc) apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início

da obra;

dd) exercer a vigilância na obra, nos períodos diurno e noturno;

ee) proceder a substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

ff) cuidar para que ao final dos serviços, os locais sejam entregues limpos e sem entulhos;

gg) encaminhar, ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber; e

hh) substituir, arcando com as despesas decorrentes, e no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas no Projeto Básico, Anexo I, do Edital “TP nº 004/2017”, e/ou por este contrato, ou da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 1º Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução do objeto do Projeto básico – Anexo I do Edital “TP 004/2017”, estando a CONTRATADA de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

§ 2º Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

§ 3º Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

§ 4º Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

§ 5º Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

§ 6º Considerar-se-á que a CONTRATADA, para apresentar sua proposta, verificou todos os itens de serviço, junto a seus quantitativos, concordando com as quantidades e os serviços especificados na planilha orçamentária, sendo estes suficientes para a total execução dos serviços especificados.

§ 7º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 9º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas do Projeto Básico, Anexo I, do Edital “Tomada de Preços nº 004/2017”.

§ 1º As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:

- a) critérios de segurança;
- b) peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

§ 2º É obrigatória a presença constante de responsável técnico pela supervisão e/ou execução direta dos serviços contratados, que deverá comprovar possuir registro, atribuições profissionais e certidões de acervo técnico (CAT) devidamente registradas na entidade fiscalizadora da profissão (CREA ou CAU) e compatíveis com as exigências da qualificação técnica profissional exigidas no Edital.

§ 3º É facultada a execução de serviços em parte ou em sua totalidade por profissionais sob a supervisão técnica de um Responsável Técnico principal, desde que tais profissionais também sejam registrados, habilitados e detentores de atribuições profissionais compatíveis com os serviços para os quais forem designados e que sejam apresentados os devidos registros junto as entidades fiscalizadoras, isto é, a formalização do cenário de supervisão e direção técnica.

§ 4º O atendimento pleno aos requisitos de Acervo Técnico serão exigidos apenas para o Responsável Técnico principal apresentado pela empresa contratada, que poderá ser tanto o próprio executor quanto o supervisor, conforme o caso.

§ 5º Em nenhuma hipótese os serviços poderão ser realizados por quem não preencha todos os requisitos da qualificação técnica profissional ou sem a presença e supervisão de um profissional com tal qualificação técnica.

§ 6º As eventuais inclusões, retiradas ou substituições de profissionais de engenharia ou arquitetura na administração e execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE e as anotações, registros ou baixas deverão ser apresentados mantendo-se as mesmas condições já estabelecidas.

§ 7º A fiscalização técnica feita pelo CONTRATANTE será realizada juntamente ao Responsável Técnico principal, cuja existência, presença e atuação deverá ser verificada.

§ 8º A CONTRATADA deverá obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas dos fabricantes dos materiais empregados. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade nas obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

§ 9º A CONTRATADA, durante a execução contratual, dentre outras ações sustentáveis, deverá: minimizar a produção de resíduos; estudar a utilização dos resíduos para fins não estruturais, tais como pavimentação externa, uso de agregados reciclados parcialmente nos serviços constantes da obra; empregar tintas à base d'água; utilizar materiais com logística reversa e que minimizem a utilização de recursos naturais em sua cadeia de produção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para conclusão dos **serviços** contratados é de até **90 (noventa)** dias corridos, contados da emissão da ordem para início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/DO SERVIÇO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que o objeto contratado se encontra pronto e em condições de ser recebido.

b) **definitivamente**, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

Parágrafo único. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma.

Parágrafo único. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, em prazo a ser estabelecido pela Divisão de Engenharia, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão de obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$......(....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados no Anexo I do Edital "TP nº 004/2017", será feito em parcelas após a medição, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante do Anexo deste contrato, e na forma abaixo descrita:

1ª PARCELA: até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços, após a medição do serviço executado;

2ª PARCELA: até 60 (sessenta) dias contados do início dos serviços, após a medição do serviço executado;

3ª PARCELA: até 90 (noventa) dias contados do início dos serviços, após a medição do serviço executado e recebimento provisório.

§ 1º O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 dias úteis, prazo esse contado a partir da data de apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as) pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Na ocasião do pagamento da primeira parcela, será também verificado o cumprimento do estabelecido na cláusula décima quarta deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 3º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura, emitida sem rasuras, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso

a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, acompanhando a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 5º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até o 10º (décimo) dia após a medição dos serviços, sob pena de incorrer em multa estabelecida no item 19 da tabela 2 da cláusula décima terceira.

§ 6º Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, junto com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

§ 7º Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

§ 8º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no §1º desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 9º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

§ 10 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

§ 11 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 12 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 13 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia previsto na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço do serviço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a

CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor total da contratação
2	0,2% do valor total da contratação
3	0,4% do valor total da contratação
4	0,6% do valor total da contratação
5	0,8% do valor total da contratação
6	1% do valor total da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Alterar as plantas e detalhes fornecidos, bem como as especificações, sem a autorização, por escrito, do Contratante	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto da contratação	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por serviço

5	Retirar das dependências do contratante quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	4	Por ocorrência
6	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes/fornecedores, técnicos etc	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Cumprir o prazo para apresentação da apólice de seguro de risco de engenharia	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Iniciar a execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviços	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções
12	Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções

13	Cumprir o prazo para substituir os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Projeto Básico, ainda que constados depois do recebimento e/ou pagamento	1	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de aplicação de outras sanções
15	Entregar, ao final dos serviços, os locais limpos e sem entulhos	4	Por ocorrência
16	Facilitar o acesso do Contratante a todas as dependências das obras referentes a contratação	4	Por ocorrência
17	Encaminhar ao Contratante a nota fiscal dos equipamentos fornecidos para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber	4	Por ocorrência
18	Permitir a permanência de outras empresas contratadas pelo Contratante e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços	4	Por ocorrência
19	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após a medição dos serviços	4	Por ocorrência
20	Manter, no canteiro de obras, o Diário de Obras e toda a documentação imprescindível à execução dos serviços	6	Por ocorrência
21	Submeter à apreciação da CONTRATANTE amostras dos materiais a serem utilizados na obra	6	Por ocorrência
22	Prestar assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na	6	Por ocorrência

	vistoria final, bem como as surgidas entre o recebimento provisório e o definitivo		
23	Prestar a garantia dos serviços	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções
24	Exercer a vigilância na obra, nos períodos diurno e noturno	5	Por ocorrência
25	Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reformas, reparos e da preparação e escavação de solo, bem como, no caso específico das lâmpadas fluorescentes, encaminhá-las ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes deste Tribunal	4	Por ocorrência
26	Atender às normas de segurança do trabalho	5	Por ocorrência
27	Apresentar qualquer informação solicitada pelo gestor da contratação	2	Por ocorrência
28	Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra	6	Por ocorrência
29	Retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de retirada	1	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato
30	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência
31	Apresentar a garantia de execução do contrato nos moldes previstos na cláusula décima quarta deste	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem

	instrumento		prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
32	Executar total ou parcialmente os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
33	Apresentar declaração, por escrito, de que não se enquadra na vedação mencionada no §9º da cláusula quarta	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
34	Manter, durante a contratação, profissionais com as qualificações exigidas no subitem 8.1.2 do Termo de Referência para executar os serviços contratados, ou deixar substituí-los quando exigido pela fiscalização do ajuste, nos termos previstos nos §§ 2º a 6º da cláusula quinta deste instrumento	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia de execução do contrato	Por até 02 (dois) anos

	e/ou apólice de seguro de risco de engenharia	
6	Deixar de prestar garantia para os serviços executados	Por até 02 (dois) anos

d) **Declaração de inidoneidade**, quando houver constatado(a):

d.1) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

d.2) atuação com interesses escusos;

d.3) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d.4) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.5) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

d.6) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; e

d.7) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, sendo o valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda cobrada judicialmente.

§ 2º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 3º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão contratual.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no **ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia, na hipótese de ocorrência de sinistro.

§ 1º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, para apresentação da garantia.

§ 2º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993.

§ 3º Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a Contratada deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

§ 4º Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

a) a caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

b) os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) o seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

d) a fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional

do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil;

§ 6º No caso de opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; indenizações trabalhistas de qualquer espécie; recolhimentos previdenciários e do FGTS não efetuados pela contratada, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

a) exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

c) estabeleça prazo máximo para comunicação, pelo Tribunal, à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal;

d) estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis"; e

e) restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria;

e.1) No tocante à cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a vigência do seguro deve corresponder a todo período de vigência contratual;

e.2) Na cobertura das obrigações trabalhistas, o instrumento de garantia deverá assegurar, inclusive, o pagamento das verbas rescisórias ou o reembolso das que sejam pagas diretamente pelo CONTRATANTE, na hipótese de

não pagamento por parte da CONTRATADA, limitadas ao período de vigência da apólice e desde que os valores retidos pelo CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento (art. 35, parágrafo único, da IN SLTI/MPGO nº 2/2008, com redação dada pela IN nº3/2009);

f) estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa objeto da reclamação do sinistro;

§ 7º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

a) nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§ 8º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 9º A garantia a que se refere o *caput* desta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado.

§ 10 Após o recebimento definitivo da obra, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

§ 11 Na hipótese de ser classificada na forma do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional conforme a regra disposta no § 2º deste mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, o qual deverá contemplar, além das coberturas básicas (inclusive contra incêndio), o risco de responsabilidade civil, abarcando sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho, que causarem danos a terceiros, com exigência de indenização.

§ 1º Após a assinatura do ajuste, o gestor da contratação

poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, a referida apólice.

§ 2º A não apresentação do referido instrumento, além de ensejar a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira e a possibilidade de rescisão contratual, implicará a assunção, pela CONTRATADA, da responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de sinistros que estariam contemplados na apólice em questão.

§ 3º A apólice do Seguro de Risco de Engenharia deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

Básica
Erro de Projeto (Danos Indiretos)
Despesas Extraordinárias
Despesas com Desentulho
Tumultos/ Greves/ Lock-out
Equip. Móveis e Estacionárias de Peq. e Médio Porte
Incêndio Pós Entrega
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
Resp. Civil Geral e Cruzada (Danos Materiais e Corporais) com e sem fundações
Propriedades Circunvizinhas sem fundações (Somente Reformas e Ampliações)

§ 4º O valor do risco deverá corresponder ao valor contratado (valor da proposta vencedora do certame) e deverá abranger toda a vigência do contrato, levando-se em consideração os valores limites para as coberturas indicados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, no Convênio (Termo Aditivo nº 04/08).

Tabela de limites para coberturas estabelecidos pela CBIC:

COBERTURA	LIMITE DE CONTRATAÇÃO
Básica	100% do Valor em Risco
Erro de Projeto (Danos Indiretos)	5% da Cobertura Básica
Despesas Extraordinárias	5% da Cobertura Básica
Despesas com Desentulho	5% da Cobertura Básica
Tumultos/ Greves/ Lock-out	5% da Cobertura Básica
Equip. Móveis e Estacionárias de Peq. e Médio Porte	5% da Cobertura Básica – LIM R\$50.000,00
Incêndio Pós Entrega	100% da Cobertura Básica – um (01) mês de cobertura
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	LIM R\$50.000,00

Resp. Civil Geral e Cruzada (Danos Materiais e Corporais) com e sem fundações	5% ou 10% da Cobertura Básica – LIM R\$2.000.000,00
Propriedades Circunvizinhas sem fundações (Somente Reformas e Ampliações)	5% ou 10% da Cobertura Básica – LIM R\$2.000.000,00

§ 5º Os danos, cujos valores de reparação excederem tais limites, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades futuras.

§ 6º Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar o endosso do seguro original.

§ 7º O seguro em questão será liberado após o recebimento definitivo da obra/dos serviços, desde que não exista nenhum tipo de pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima terceira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO

CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.148F.0001 - Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho, 2017NE....., de, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2017.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO
Edital "TP Nº 004/2017"
PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO(*)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESONERADO		
				OBRA: REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO	18/09/2017	SINAPI-JUN/2017
ITEM	ETAPAS (para descrição completa, ver orçamento sintético)			MEDIÇÕES / SUBETAPAS		
				1ª MED 30 DIAS	2ª MED 60 DIAS	3ª MED 90 DIAS
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 10.303,55	3,01%	%	30,14%	36,63%	33,23%
*medido proporcionalmente à execução contratual			R\$	R\$ 3.105,43	R\$ 3.774,63	R\$ 3.423,49
2 CANTEIRO DE OBRAS (MANUT. E OPER.)	R\$ 3.503,35	1,02%	%	30,14%	36,63%	33,23%
*medido proporcionalmente à execução contratual			R\$	R\$ 1.055,89	R\$ 1.283,43	R\$ 1.164,03
3 SERVIÇOS INICIAIS (LIMPEZA, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS)	R\$ 7.085,44	2,07%	%	100,00%		
			R\$	R\$ 7.085,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 CRIAÇÃO DE AMBIENTES EM ALVENARIA (COM ESTRUTURA)	R\$ 10.546,71	3,08%	%	100,00%		
			R\$	R\$ 10.546,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 4.027,69	1,18%	%	100,00%		
			R\$	R\$ 4.027,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 CRIAÇÃO DE AMBIENTES EM DIVISÓRIAS	R\$ 12.713,68	3,71%	%		100,00%	
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 12.713,68	R\$ 0,00
6 REVESTIMENTOS	R\$ 43.352,02	12,66%	%		50,00%	50,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 21.676,01	R\$ 21.676,01
7 BANCADAS, LOUÇAS E METAIS	R\$ 9.278,80	2,71%	%		20,00%	80,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 1.855,76	R\$ 7.423,04
8.01 ENTRADA DE ENERGIA	R\$ 13.950,27	4,07%	%		R\$ 0,00	100,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.950,27
8.02 INFRAESTRUTURA REDE ESTABILIZADA (ELETROCALHAS, ELETRODUTOS E ACE)	R\$ 5.537,91	1,62%	%	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$	R\$ 5.537,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.03 INFRAESTRUTURA REDE COMUM – AR CONDIC./TOMADAS COMUNS/ILUMINAÇÃO	R\$ 7.278,51	2,13%	%	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$	R\$ 7.278,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.04 INFRAESTRUTURA DE REDE ESTRUTURADA	R\$ 6.690,45	1,95%	%	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$	R\$ 6.690,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.05 REDE ESTABILIZADA	R\$ 22.786,50	6,65%	%	30,00%	50,00%	20,00%
			R\$	R\$ 6.835,95	R\$ 11.393,25	R\$ 4.557,30
8.06 REDE COMUM (ILUMINAÇÃO/TOMADAS/AR CONDICIONADO)	R\$ 42.488,42	12,41%	%	30,00%	50,00%	20,00%
			R\$	R\$ 12.746,52	R\$ 21.244,21	R\$ 8.497,68
8.07 REDE ESTRUTURADA	R\$ 14.968,22	4,37%	%	30,00%	50,00%	20,00%
			R\$	R\$ 4.490,47	R\$ 7.484,11	R\$ 2.993,64
8.08 ENTRADA DE TELEFONIA	R\$ 11.456,80	3,35%	%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.456,80
9 ESQUADRIAS	R\$ 16.184,60	4,73%	%	50,00%	50,00%	R\$ 0,00
			R\$	R\$ 8.092,30	R\$ 8.092,30	R\$ 0,00
10 COBERTURA E ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 14.842,06	4,33%	%	100,00%		
			R\$	R\$ 14.842,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 4.807,02	1,40%	%	30,00%	50,00%	20,00%
			R\$	R\$ 1.442,11	R\$ 2.403,51	R\$ 961,40
12 AR CONDICIONADO	R\$ 7.165,73	2,09%	%			100,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.165,73
13 PINTURA	R\$ 31.478,89	9,19%	%	30,00%	50,00%	20,00%
			R\$	R\$ 9.443,67	R\$ 15.739,44	R\$ 6.295,78
14 ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 13.670,27	3,99%	%		50,00%	50,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 6.835,14	R\$ 6.835,14
15 ACABAMENTOS SANITÁRIOS	R\$ 3.915,38	1,14%	%			100,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.915,38
16 SERVIÇOS EXTERNOS	R\$ 21.937,77	6,41%	%		50,00%	50,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 10.968,88	R\$ 10.968,88
17 SERVIÇOS FINAIS	R\$ 2.508,33	0,73%	%			100,00%
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.508,33
TOTAIS DAS MEDIÇÕES				30,14%	36,63%	33,23%
				R\$	R\$ 103.221,11	R\$ 125.464,34
TOTAIS ACUMULADOS				30,14%	66,77%	100,00%
				R\$	R\$ 103.221,11	R\$ 228.685,45

(*) Os valores serão ajustados à proposta da futura CONTRATADA.

ANEXO III**Tomada de Preços nº 004/2017****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM
() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

(Nome completo por extenso e assinatura)

ANEXO IV**Tomada de Preços nº 004/2017****DECLARAÇÃO****MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ estabelecida na
Rua _____,
inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob pena das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

ANEXO V**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 8.7 da Tomada de Preços nº 004/2017, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail _____ individual _____ do _____ representante _____ da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa